



# PORTARIA SMS/PMU Nº 34, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Adequação do Plano de Contingência instituído pela Portaria SMS/PMU Nº 09/2020, para regulação de casos clínicos de Covid-19 com indicação de internações em leitos hospitalares vinculados ao SUS no âmbito do município de Uberaba

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 2926/2019, no uso das atribuições que lhe confere o Art.92, §1º, III da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a situação de pandemia do Coronavírus- COVID-19;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 196 da Constituição Federal/88: "A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5555, de 25 de maio de 2020, que impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus — COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5383, de 24 de março de 2020, que institui o Complexo Regulador Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º.** Adequar o Plano de Contingência instituído pela Portaria SMS/PMU Nº 09/2020, para regulação de casos clínicos de Covid-19 com indicação de internações em leitos hospitalares vinculados ao SUS no âmbito do município de Uberaba (vide Anexo I).
- **Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.





### Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 14 de julho de 2020.

#### **IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**

Secretário Municipal de Saúde DEC. 2926/2019

ANEXO I - PLANO DE CONTINGÊNCIA (PORTARIA SMS/PMU №34 /2020)

#### 1. Informações gerais

A regulação em urgência/emergência envolvendo os casos específicos da Covid-19 (doença causada pelo novo Coronavírus: SARS-COV-2) seguirá um fluxo estabelecido pelo Complexo Regulador Municipal de Uberaba para ocupação de leitos de retaguarda hospitalar, tanto nos casos que requeiram internação em ambiente de Terapia Intensiva quanto naquelas situações em que a internação poder-se-á ocorrer em ambiente de enfermaria clínica.

A dinâmica epidemiológica da doença, bem como a aquisição de novos equipamentos, a disponibilidade de insumos farmacológicos etc. Tudo isto gera a necessidade de aperfeiçoamento e adequações do plano de contingenciamento das demandas por internações hospitalares causadas por Covid-19.

#### 2. Operacionalização

Todos os casos continuam obrigatoriamente regulados pelo Complexo Regulador Municipal de Uberaba (CReg URA), único a autorizar a ocupação de leitos destinados para pacientes em situação da Covid-19, quer seja através da Central de Regulação Municipal e/ou através do Serviço Móvel de Urgência – SAMU, conforme protocolo abaixo estabelecido.

Pacientes oriundos das UPAs ou dos municípios da Micro Uberaba serão regulados através da utilização do Sistema de Regulação adotado no município (SISREG 3), enquanto os pacientes oriundos da Microrregião Frutal deverão ser regulados inicialmente pela Central de Regulação Estadual e, após classificação e triagem desta, encaminhados para apreciação do Complexo Regulador Municipal através do SUSFácil, com transcrição obrigatória dos dados clínicos para o SISREG.





3. Fluxograma operacional para internação Hospitalar

UPAs e/ou Micro Uberaba e/ou Micro Frutal solicita internação hospitalar por SISREG (URA e Micro Uberaba) ou Central Estadual (Micro Frutal).

Complexo Regulador Municipal analisa solicitação

Encaminhamento de solicitação para Hospital Referência 1 (Hospital Regional) ou, havendo saturação Retaguarda 1 ou Retaguarda 2

#### 4. Aplicabilidade

O plano de contingência continua sendo aplicado em 5 (cinco) etapas distintas em ocorrência independente ou concomitante, a saber:

- Etapa 1 (casos suspeitos Covid-19): pacientes com insuficiência respiratória com indicação de internação hospitalar e que não requeiram ventilação mecânica e/ou suporte adicional de unidade terapia intensiva serão direcionados primeiramente para leitos em enfermaria no Hospital Regional "José Alencar" (conforme protocolo específico definido para aplicação na cidade de Uberaba); Exceto pediatria, cujos casos serão encaminhados, quando requererem suporte de enfermaria, para internações no Hospital da Criança em Uberaba; bem como os casos de pacientes obstétricas, cuja referência inicial de internação é para o HC-UFTM;
- Etapa 2 (casos confirmados Covid-19): pacientes com insuficiência respiratória com indicação de internação hospitalar e que não requeiram ventilação mecânica e/ou suporte adicional de unidade terapia intensiva serão direcionados para leitos de enfermaria compartilhada no Hospital Regional "José Alencar" (conforme protocolo específico definido para aplicação na cidade de Uberaba). Exceto pediatria, cujos casos serão encaminhados, quando requererem suporte de enfermaria, para internações no Hospital da Criança em Uberaba; bem como os casos de pacientes obstétricas, cuja referência inicial de internação é para o HC-UFTM;
- Etapa 3 (casos suspeitos e/ou confirmados Covid-19): pacientes com insuficiência respiratória com indicação de ventilação mecânica e/ou suporte adicional de unidade de terapia intensiva serão direcionadas para leitos específicos no Hospital Regional "José Alencar"; (conforme protocolo específico definido para aplicação na cidade de Uberaba). Exceto pediatria, cujos casos serão encaminhados, quando requererem suporte de UTI, para internações no HC-UFTM;





OBS: Tão logo haja indicação por parte o HC-UFTM de que o quadro obstétrico da paciente esteja resolvido, poderá o Hospital requer a transferência para hospital de referência em Covid-19;

- Etapa 4 (casos suspeitos e/ou confirmados Covid-19): que ocuparem 50% da capacidade instalada do Hospital de referência, gerarão medidas:
  - a. Regulação de pacientes com outras demandas clínicas para leitos em outros hospitais na cidade de Uberaba (direcionamento preferencial para Hospital de Clínicas da UFTM, preservando algumas vagas em hospital de retaguarda 1 Mário Palmério Hospital Universitário que poderão ser ocupadas por pacientes Covid-19);
  - b. Redirecionamento de pacientes do Hospital Regional "José Alencar" para outros hospitais (egressos de enfermaria, com condição mais estável, devem ser encaminhados para leitos no Hospital São José em Uberaba), permitindo maior ocupação dos leitos a serem disponibilizados naquela mesma instituição;
- Etapa 5 (saturação do Hospital referência com ocupação em 90% da capacidade instalada): regulação de casos suspeitos e/ou confirmados da Covid-19 para hospital de retaguarda 1 (MPHU) que ao atingir 50% da sua capacidade instalada, acionará intensificação de redirecionamento de casos clínicos não Covid-19 tanto para o hospital HC-UFTM, quanto para ocupação temporária de casos clínicos e/ou cirúrgicos no Hospital Dr. Hélio Angotti e/ou Hospital da Beneficência Portuguesa que também passam a ser, nesta etapa de evolução, uma possibilidade de internações exclusivamente para casos não Covid.

À medida que ocorrerem evoluções das respectivas taxas de ocupação de leitos, os hospitais subsequentes de retaguarda, correspondentes, serão informados da progressão de internações em andamento (quando estas atingirem 50% da capacidade de leitos no SUS) para que possam tomar as medidas cabíveis no sentido de qualquer adequação com pessoal e/ou material/equipamentos/insumos para a garantia da assistência hospitalar destes pacientes.

Uberaba, 14 de julho de 2020.

Raelson de Lima Batista

Iraci José de Souza Neto

Coordenador Complexo Regulador Municipal

Secretário Municipal da Saúde

Iralio Ferreira Fedrigo

Murilo Antonio Rocha

Analista de Regulação

Superintendente Hospital Regional





## Frederico Guglielmi Ramos

Diretor Administrativo Hospital Regional

Diego Amad Reca

Diretor Técnico Hospital Regional

Ciente e de acordo, os representantes dos hospitais:
Mário Palmério Hospital Universitário
Hospital Beneficência Portuguesa
Hospital da Criança
Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Hospital Dr. Hélio Angotti